

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5667/2022

MODALIDADE

Inexigibilidade 29/2022

FINALIDADE

Taxa de inscrição e taxa de arbitragem para COMCAM.

PROponentes

Comunidade dos Municípios da
região de Campos Mourão - COMCAM
Contrato 87

27/05

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE ~~27/05~~ ÀS HORAS LOCAL 10/06

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 214/2022

2. OBJETO

Taxa de Inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-14.000,00 (quatorze mil reais)

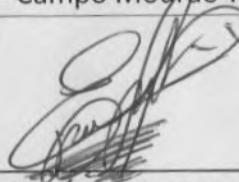
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		14.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social: Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM
 CNPJ Nº: 79.264.339/0001-55
 Endereço: Rua Brasil, 879 – Centro – Campo Mourão-Pr – CEP: 87.301-140

Ubiratã – Paraná, 11 de maio de 2022



EDCARLOS FAVARO PEREIRA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

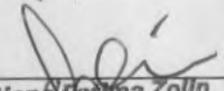
6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 12/05/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com programação financeira	

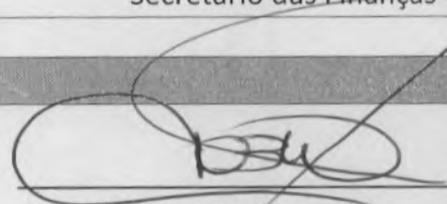

Cristiane Padua Zolln
Contadora
CRC/PR 073218/0

Secretário das Finanças


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 13/05/2022

Hora: 11:50


Divisão de Licitação

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	813	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	07	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Unidade Orcamentaria.. =	07.01	Divisao de Esportes	
Funcional..... =	278120005	Desporto e Lazer	
Projeto/Atividade.... =	2064000	Manutencao das atividades da divisao de esporte	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

saldos de 01/05/2022 ate 12/05/2022

Dotacao Inicial..... =	110.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	19.518,86
Liquidado no Periodo... =	15.221,86
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	3.175,50
Empenhado ate o Periodo. =	86.357,03
Liquidado ate o Periodo. =	81.995,77
Pago ate o Periodo..... =	66.786,20
A Pagar Processado..... =	15.209,57
A Pagar nao Processado.. =	4.361,26
Total a Pagar..... =	19.570,83
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	23.642,97

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 12/Mai/2022, 10h e 02m.

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 214/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Taxa de Inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, está realizando pelo terceiro ano uma competição esportiva de futebol amador na intenção de integrar socialmente e realizar trocas de experiências entre os municípios envolvidos na competição.

Na visão idealizadora da Administração municipal, é importante a participação, pois nosso município é atual campeão desta competição, e por isso deverá defender o título e sua permanência no município de Ubitatã, a defesa da bandeira municipal sendo atual campeão tem um peso a mais sendo de suma importância esta competição para nossos atletas, desta forma, justifica se o processo licitatório em questão.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$-14.000,00 (quatorze mil reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		14.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Vigência de Contratação: 08 meses

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Fábio de Oliveira Dalécio

6.2. Gestor do Contrato: Edcarlos Fávaro Pereira

6.3. Fiscal do Contrato: Maikon Cesar da Rocha Hoshi

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: José Soares de Brito

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
24571	1	1	Taxa de inscrição para COPA COMCAM/GRUPO ABL de Futebol Amador 2022	1	UN.	2.000,00	2.000,00
30575	1	2	TAXA DE ARBITRAGEM COPA COMCAM DE FUTEBOL	8	UN.	1.500,00	12.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A fim de complementar o Termo de Referência, a Secretaria mencionada considera que o prazo ideal para entrega do produto a ser contratado é de 03 dias a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras.

Considerando o prazo previsto, o produto deverá ser entregue/executado no seguinte local: arbitragem deverá acontecer nos jogos da competição 3ª COPA COMCAM/GRUPO ABL DE FUTEBOL AMADOR, no Estádio Municipal Valderi Claudino da Silva, (Claudinão) no município de Ubitatã-Pr.

O prazo para solicitação/aquisição do produto será de até 02 dias a contar da assinatura do contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A vista mediante apresentação de documentação Fiscal.

Ubitatã, 11 de maio de 2022.



EDCARLOS FAVARO PEREIRA
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER



ORÇAMENTO

Campo Mourão, 11 de maio de 2022.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Taxa de Inscrição referente à 3ª COPA COMCAM/ GRUPO ABL	R\$ 2.000,00
Taxa de Arbitragem referente à 3ª COPA COMCAM/ GRUPO ABL	R\$ 1.500,00 por jogo

Justificativa: A Taxa de Arbitragem deverá ser paga pelo Município, quando o time estiver jogando em casa. Cumpre ressaltar que este valor descrito compreende a 08 jogos que o time mandará em casa.

A taxa de arbitragem é composta pelo valor de R\$890,00 (taxa fixa) + quilometragem, dependendo, portanto, da localidade do árbitro para ter o valor final. Por esta razão, não há como estimar o valor exato, tendo em vista que até o término do campeonato, os árbitros podem variar. Por isso, se estima o valor de R\$ 1.500,00 por jogo.

Fico à disposição, para maiores esclarecimentos.

BIANCA ZAMORA DA CUNHA
Secretária Executiva da COMCAM

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrito no CNPJ: 79.264.339/0001-55, com endereço na Rua Brasil, 879 – Centro – Campo Mourão-PR – CEP: 87.301-140, no valor de R\$-14.000,00 – (quatorze mil reais)

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha do fornecedor se deu em razão do mesmo ser a única entidade a realizar tal competição desse porte na região em que se encontra o município de Ubitatã, levando em conta a economicidade em disputar competições mais próximas do município, destaca se também o baixo custo da competição e o interesse público na disputa de tal competição, sendo assistido pelo Artigo 25 da lei 8.666/93.

Justificativa do Preço: O preço foi optante pelo valor elencado em documento direto do fornecedor, por ser única competição na região de Ubitatã.

Ubitatã-PR, 11 de maio de 2022.



Edcarlos Favaro Pereira
Secretaria de Esportes E Lazer

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Edcarlos Fávaro Pereira**, responsável pelos processos de execução das despesas orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer de acordo com portaria 170/2022, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a despesa resultante da requisição nº 214/2022 de Inexigibilidade de Licitação, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubiratã Pr. 11 de Maio de 2022



Edcarlos Fávaro Pereira
Secretaria de Esportes e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: O presente procedimento refere-se a Taxa de Inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

VALOR TOTAL: R\$-14.000,00 (quatorze mil reais)

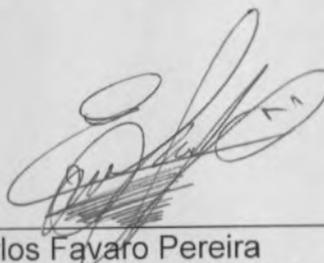
PREVISÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

A Copa COMCAM de futebol é uma competição idealizada pelos municípios que fazem parte da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, leva se em conta a necessidade de disputa de competições organizadas para que os municípios envolvidos venham oferecer a suas populações, competições que possam trazer trocas de experiências, culturas e oferta de lazer a todos os interessados.

Dito isto, e verificando que na região onde é situado o município de Ubitatã, esta é a única competição amadora de futebol a ser organizada, não havendo possibilidade de escolha diferente e diante da documentação, é notório o enquadramento no artigo que rege a inexigibilidade, e levando em conta o interesse publico da administração em participar do evento para que possa os atletas municipais representarem a bandeira municipal em competições de alto nível, solicitamos a dispensa com base no Artigo 25 caput da lei 8.666/93

Ubitatã Pr. 11 de maio de 2022.



Edcarlos Favaro Pereira
Secretaria de Esportes e Lazer

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.264.339/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1986
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMCAM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 879	COMPLEMENTO *****	
CEP 87.301-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMCAM@COMCAM.COM.BR		TELEFONE (44) 3523-5210/ (44) 9817-9700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2022 às 10:16:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 79.264.339/0001-55
Razão Social: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO
Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES 917 SALA 01 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR
/ 87300-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2022 a 10/06/2022

Certificação Número: 2022051202212982158141

Informação obtida em 26/05/2022 09:37:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

- 000011
219



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO**
CNPJ: **79.264.339/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:25 do dia 18/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2022.

Código de controle da certidão: **38EC.82E1.6EA9.64C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
16771/2022

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 16771/2022
Contribuinte: COMCAM - COMUNIDADE DOS MUNIC.REGIAO DE CAMPO MOURÃO	RG:
CPF: 79.264.339/0001-55	
Endereço: RUA BRASIL, nº 879	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 171662	Validade: 17/06/2022

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

CAMPO MOURÃO, 18 de maio de 2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.264.339/0001-55

Certidão nº: 15043196/2022

Expedição: 11/05/2022, às 11:13:35

Validade: 07/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.264.339/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000014
249



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026727542-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.264.339/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO, 11 DE MAIO DE 2022.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 8.011.532-6/PR e do CPF nº 030.365.059-11, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Campo Mourão/PR, 11 de maio de 2022.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA:03036505911
505911

Assinado de forma digital por LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA:03036505911
Dados: 2022.05.11 10:53:09 -03'00'

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da COMCAM

CAMPO MOURÃO, 11 DE MAIO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leandro Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 8.011.532-6/PR e do CPF nº 030.365.059-11, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Mourão/PR, 11 de maio de 2022.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA:03036505911
911

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR DE
OLIVEIRA:03036505911
Dados: 2022.05.11 11:02:04
-03'00'

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da COMCAM

CAMPO MOURÃO, 11 DE MAIO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, por intermédio de seu representante legal Sr. Leandro Cesar de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 8.011.532-6/PR e do CPF nº 030.365.059-11, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Campo Mourão, 11 de maio de 2022.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA:03036505911
911

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR DE
OLIVEIRA:03036505911
Dados: 2022.05.11 10:52:35
-03'00'

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da COMCAM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 11/07/1982 NATURALIDADE ARARUNA/PR
ORGÃO EXPEDIDOR IPR



Leandro Cesar de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 030.366.059-11
REGISTRO GERAL 8.011.532-6
REGISTRO CIVIL
C.CAB.AV.DIV=086694.01.55.2012.2.00021.023.0002907-49

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/12/2020

T. ELEITOR
0707 8443 0647

POLEGAR DIREITO



MARCELO VINCOS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFIQUE



SERVIÇO DISTRITAL DE ARARUNA-PR | Titular: Évelly Salvador Miranda
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS | e-mail: ararunacartorio@gmail.com / tel: (41) 3562-1461

Atentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Araruna-PR, 14 de dezembro de 2020

Amanda Pinheiro de Aguiar
ESCREVENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE ARARUNA-PR

Lei 13.228 de 12/07/2001

SELO
FUNARPEN

Tabelfionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FSZ80311

EM BRANCO

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazetto, 158 Hí C - Mossungó - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 II 90 233 073 99 - IM 423 892 4



www.copel.com
 0800 51 00 116

000019

200

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
 EST ARU SGA - LT 16
 ARARUNA - ARARUNA - PR - CEP: 87260-000
 CPF 030.365.059-11

Mês de referência

Janeiro/2021

Vencimento

25/01/2021

Unidade Consumidora

102911266

VALOR A PAGAR

R\$ 262,33

FAT-01-20219935353137-74

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 44 3562 1353

DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0370475943 - MONOFASICO RURAL

Rural/Criação de Equinos

Letura Anterior	Letura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Letura Prevista
04/12/2020 9877	05/01/2021 10354	32 dias 477 kWh	1	477 kWh	14,90 kWh	07/01/2021	02/02/2021

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
12/2020	464	16/12/2020	209,96
11/2020	682	24/11/2020	302,31
10/2020	475	04/01/2021	207,79
09/2020	454	14/09/2020	198,68
08/2020	587	07/08/2020	255,98
07/2020	443	14/07/2020	190,61
06/2020	419	10/06/2020	177,30
05/2020	221	13/05/2020	93,81
04/2020	442	23/04/2020	191,84
03/2020	412	27/03/2020	175,60
02/2020	797	14/02/2020	350,98
01/2020	335	10/01/2020	147,07

Valores Faturados**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 172.567.795 - SÉRIE B**
Emitida em 07/01/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	477	0,445304	212,41	0,00	0,00%
SUBSIDIO TARIFARIO				46,84	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B AMARELA	kWh			1,06	0,00	0,00%
ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			26,61	0,00	0,00%
ACRESCIMO MORATORIO				10,41		
JUROS CONTA ANTERIOR				5,08		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				4,15		
SUBSIDIO TARIFARIO LIQUIDO				-44,03		

Informações Suplementares

Tarifas
ENERGIA ELET CONSUMO 0,420480

Tensão Contratada: 127/254 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/234 a 267 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
0,00	0,00	262,33
Reservado ao Fisco		
53A5.1FE5.8279.5507.AA45.59D7.63AF.217F		

LEITURA NÃO FORNECIDA - LMR. FATURADO: MÉDIA - LEIT PLURIMENSAL
 Desconto Rural R\$ 44,03
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTÁ SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO
 INCLUSIVE NA FATURA PIS R\$2,87 E COFINS R\$13,14 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/01/2021 - PIS/PASEP 1,03% e COFINS 4,76%.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADINPR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 Períodos Band Tarif.: Vermelha P2.05/12-31/12 Amarela 01/01-05/01

Autenticação Mecânica

102911266

Mês
01/2021Vencimento
25/01/2021Valor a Pagar
262,33**COPEL**

8365000002 8 62330111000 2 00101020219 8 83535313774 5





Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

O Presidente da Junta Eleitoral da 74ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das eleições de 15 de novembro de 2020, expede o presente diploma de Prefeito a

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

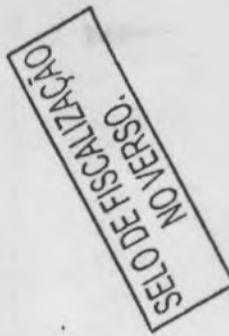
eleito pela Coligação CIDADANIA/PSD/PSL/PSDB/PP/PRTB/PSB (PP, CIDADANIA, PRTB, PSB, PSDB, PSD), com 5777 votos.

Registro de autenticidade do CAND f8ce06e8968a9cc923665bc0c4379950.

Araruna, 18 de dezembro de 2020.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral





COMCAM

000021

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO MICROREGIÃO XII

CNPJ 79.264.339/0001-55



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 275ª ELEIÇÃO E POSSE CAMPO MOURAO – 18.02.2022

Aos Dezoito de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Dois (18.02.2022), reuniram-se os membros da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão. – COMCAM, em sua Sede situada à Rua Brasil, 879 – Campo Mourão – PR, para a 275ª Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse de Diretoria da COMCAM – Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão. Os Prefeitos presentes foram: José Etevaldo de Oliveira – Altamira do Paraná – PR; Leandro Cesar de Oliveira – Araruna – PR; Ednilson Aparecido Miliozzi – Barbosa Ferraz – PR; Joel Celso Buscariol – Boa Esperança – PR; Alexandre Donato – Corumbataí do Sul - PR; Aldamir José Garbim Júnior – Engenheiro Beltrão – PR; Oclécio de Freitas Menezes – Farol – PR; Roberto dos Reis Lima – Goioerê – PR; Wilson Tureck – Luiziana – PR; Rafael Brito do Prado – Moreira Sales – PR; Airton Agnolin – Nova Cantu – PR; Julio Cezar Frare – Peabiru – PR; Akio Abe – Quarto Centenário – PR; Leonardo Lazzaretti Romero – Quinta do Sol – PR; Vivaldo Lessa Moreira – Roncador – PR; Edmilson Pedro de Moura – Terra Boa – PR; e Fábio De Oliveira D'Alécio – Ubatã - PR. Além disso, encontrava-se presente o Senhor Júnior Weiller – Presidente da Associação dos Municípios do Paraná; Senhor Ricardo Maia – Superintendente Geral de Apoio aos Municípios; Senhor Fábio Fumagalli Vilhena – Coordenador do Escritório Regional do Paraná Cidade de Maringá; Senhor Silvio Roberto Zamora – Advogado da COMCAM, Senhora Fátima Nunes – Vice-Prefeita de Campo Mourão – PR e demais autoridades e membros da sociedade civil. O cerimonialista iniciou a Assembleia convidando a compor a mesa o Presidente da COMCAM, Senhor Leandro Cesar de Oliveira; O Vice-Presidente da COMCAM, Senhor Alexandre Donato; O Senhor Júnior Weiller – Presidente da Associação dos Municípios do Paraná; O Senhor Ricardo Maia – Superintendente Geral de Apoio aos Municípios e o Senhor Fábio Fumagalli Vilhena – Coordenador do Escritório Regional do Paraná Cidade de Maringá. O cerimonialista passou a palavra ao Presidente da COMCAM que deu boas-vindas a todos, agradecendo a presença. Fez uma breve fala sobre sua gestão e as dificuldades que os Municípios passaram em razão da pandemia.

ALTAMIRA DO PARANÁ
ARARUNA
BARBOSA FERRAZ
BOA ESPERANÇA
CAMPINA DA LAGOA
CAMPO MOURÃO
CORUMBATAÍ DO SUL
ENGENHEIRO BELTRÃO
FAROL
FÊNIX
GOIOERÊ
IRETAMA
JANIÓPOLIS
JURANDA
LUIZIANA
MAMBORÉ
MOREIRA SALES
NOVA CANTU
PEABIRU
QUARTO CENTENÁRIO
QUINTA DO SOL
RANCHO ALEGRE DO OESTE
RONCADOR
TERRA BOA
UBIRATÃ



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO MICROREGIÃO XII

CNPJ 79.264.339/0001-55



- ALTAMIRA DO PARANÁ
- ARARUNA
- BARBOSA FERRAZ
- BOA ESPERANÇA
- CAMPINA DA LAGOA
- CAMPO MOURÃO
- CORUMBATAÍ DO SUL
- ENGENHEIRO BELTRÃO
- FAROL
- FÊNIX
- GOIOERÊ
- IRETAMA
- JANIÓPOLIS
- JURANDA
- LUIZIANA
- MAMBORÊ
- MOREIRA SALES
- NOVA CANTU
- PEABIRU
- QUARTO CENTENÁRIO
- QUINTA DO SOL
- RANCHO ALEGRE DO OESTE
- RONCADOR
- TERRA BOA
- UBIRATÃ

Agradeceu a vinda do Presidente da AMP e reforçou a importância do vínculo com o Governo do Estado. O cerimonialista passou a palavra ao Senhor Júnior Weiller – Presidente da AMP que falou sobre a importância das associações e principalmente sobre a união dos Prefeitos e que muitas vezes se faz necessário deixar o pessoal de lado e pensar no coletivo, ou seja, no melhor para a associação. Colocou-se à disposição da associação. Pediu licença e solicitou a antecipação da Pauta do Piso do Magistério, fazendo uma breve explanação e passando a palavra à Doutora Francine Frederico – Advogada da AMP e para o Senhor Jacir Bombonato – Consultor em Educação da AMP que falaram sobre os perigos do piso do magistério orientando a adotarem o seguinte posicionamento: os municípios, cuja data-base de reajuste dos vencimentos dos servidores será nos meses (fevereiro e posteriores), deverão dar o aumento do piso somente aqueles que realmente conseguirem, caso contrário, a orientação é de que não deem o reajuste. Além disso, pediu para que os Municípios se atentem que o piso é para 40 horas, e o servidor deve ter formação do magistério. O Cerimonialista então passou a palavra ao Senhor Ricardo Maia, que falou sobre estar visitando as associações e estar cada vez mais presente e disponível aos Prefeitos que está à disposição. Por fim, utilizou a palavra o Senhor Fábio Fumagalli Vilhena que disse estar a frente do escritório regional do paranacidade de Maringá que tem o papel fundamental no desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios do Estado. Colocou-se também à disposição. Neste momento o Cerimonialista iniciou a solenidade de Eleição e Posse da Diretoria da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, sendo a mesma diretoria de 2021/2022 reconduzida ao cargo, sendo chapa única para Diretoria da COMCAM 2022/2023 assim formado: PRESIDENTE: LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA; VICE-PRESIDENTE: ALEXANDRE DONATO; 2º VICE-PRESIDENTE: RICARDO RADOMSKI; TESOUREIRO: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI; 2º TESOUREIRO: ADALMIR JOSÉ GARBI JÚNIOR; SECRETÁRIO: FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO; 2º SECRETÁRIO: RAFAEL BRITO DO PRADO; CONSELHO FISCAL; MEMBRO DO CONSELHO: JULIO CEZAR FRARE; MEMBRO DO CONSELHO: WILSON TURECK; MEMBRO DO CONSELHO: MILTON LUIZ ALVES; 1º SUPLENTE: LEONARDO LAZARETTI ROMERO; 2º SUPLENTE: EDMILSON PEDRO DE MOURA; 3º SUPLENTE: SAME SAAB; DIRETOR DE EVENTOS: ROBERTO DOS REIS LIMA; Após a recondução da chapa foi solicitado aos votantes para que, aqueles que discordarem que se manifestassem. Não houve discordância, tendo em vista que



COMCAM

000023

2019

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO MICROREGIÃO XII

CNPJ 79.264.339/0001-55

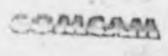


todos se levantaram. Assim, declarou-se a Chapa Eleita por Aclamação. O Presidente e Vice-Presidente reeleitos assinaram o Termo de Posse. O Presidente então agradeceu a confiança dos demais e garantiu que continuará desempenhando um ótimo trabalho pela associação. Assim o cerimonialista declarou encerrada a 275ª Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse – COMCAM. Nada mais havendo a tratar eu, Bianca Zamora da Cunha – Secretária Executiva lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais, em anexo.

- ALTAMIRA DO PARANÁ
- ARARUNA
- BARBOSA FERRAZ
- BOA ESPERANÇA
- CAMPINA DA LAGOA
- CAMPO MOURÃO
- CORUMBATAÍ DO SUL
- ENGENHEIRO BELTRÃO
- FAROL
- FÊNIX
- GOIOERÉ
- IRETAMA
- JANIÓPOLIS
- JURANDA
- LUIZIANA
- MAMBORÉ
- MOREIRA SALES
- NOVA CANTU
- PEABIRU
- QUARTO CENTENÁRIO
- QUINTA DO SOL
- RANCHO ALEGRE DO OESTE
- RONCADOR
- TERRA BOA
- UBIRATÃ

000024 ^{W13}

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII
"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"



PREFEITOS

MUNICÍPIO	NOME	PRESENÇA
ALTAMIRA DO PARANÁ	JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA	<i>Jose Etevaldo de Oliveira</i>
ARARUNA	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>
BARBOSA FERAZ	EDENILSON APARECIDO MILIOSSI	<i>[Signature]</i>
BOA ESPERANÇA	JOEL CELSO BUSCARIOL	<i>[Signature]</i>
CAMPINA DA LAGOA	MILTON LUIS ALVES	<i>[Signature]</i>
CAMPO MOURÃO	TAUILLO TEZELLI	<i>[Signature]</i>
CORUMBATAÍ DO SUL	ALEXANDRE DONATO	<i>[Signature]</i>
ENGENHEIRO BELTRÃO	ADALMIR JOSÉ GARBIM JÚNIOR	<i>[Signature]</i>
FAROL	OCLÉCIO DE FREITAS MENESES	<i>[Signature]</i>
GOIOERÊ	ROBERTO DOS REIS DE LIMA	<i>[Signature]</i>
IRETAMA	SAME SAAB	<i>[Signature]</i>
LUIZIANA	WILSON TURECK	<i>[Signature]</i>
MAMBORÉ	RICARDO RADOMSKI	<i>[Signature]</i>
MOREIRA SALES	RAFAEL BRITO DO PRADO	<i>[Signature]</i>
NOVA CANTU	AIRTON ANTONIO AGNOLIN	<i>[Signature]</i>
PEABIRU	JULIO CEZAR FRARE	<i>[Signature]</i>
QUARTO CENTENÁRIO	AKIO ABE	<i>[Signature]</i>
QUINTA DO SOL	LEONARDO LAZZARETTI ROMERO	<i>[Signature]</i>
RANCHO ALEGRE D' OESTE	ADÃO ARISTEU CENIZ	<i>[Signature]</i>
RONCADOR	VIVALDO LESSA MOREIRA	<i>[Signature]</i>
TERRA BOA	EDMILSON PEDRO DE MOURA	<i>[Signature]</i>
UBIRATÁ	FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO	<i>[Signature]</i>

ADVOGADO

SILVIO R. ZAMORA

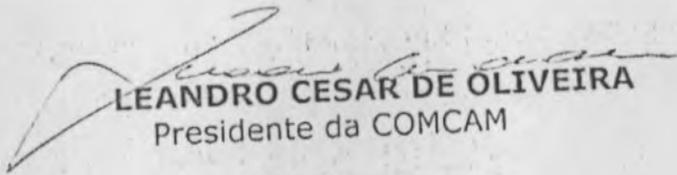
[Signature]



TERMO DE POSSE

Ao décimo oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em assembleia ordinária no auditório da COMCAM (Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão), o Conselho de Prefeitos da COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrito no CNPJ sob nº 79.264.339/0001-55, na cidade de Campo Mourão - Paraná deu posse ao seu Presidente Senhor **LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA**, Prefeito de Araruna e seu Vice-Presidente **ALEXANDRE DONATO** Prefeito de Corumbataí do Sul, para presidirem a entidade acima nomeada no **período de 18/02/2022 a 18/02/2023**, conforme previsto no estatuto social da entidade.

Campo Mourão, 18 de Fevereiro de 2022.


LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente da COMCAM


ALEXANDRE DONATO
Vice-Presidente da COMCAM

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ 28.190.317-0001-04

REGISTRAR APUREI - OFICIAL

CPF 089.191.199-83

AV. CÂNDIDO BASTOS 1400 - 4º ANDAR - Comércio de CAMPO MOURÃO - PR - CEP 87.000-000
Fone: 041 3523-2977

Caratula
000026
20

CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO
SOB Nº 10.699 - REGISTRADO NO LIVRO A-170, SOB Nº 13.657 nesta data
CAMPO MOURÃO, 25/02/2022 Selo F769M.4AqdH.rZWyO-1PjuV.J4v9X

REGISTRAR APUREI - OFICIAL

CAROL EDUARDO MENTIN BASSIN - FUNÇÃO: REGISTRAR APUREI

CAROL EDUARDO MENTIN BASSIN - FUNÇÃO: REGISTRAR APUREI



Carol Bassin





COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII
"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8411 000027
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO

COMCAM

ESTATUTO SOCIAL

5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º – A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, fundada em 30 de julho de 1969 e institucionalizada em 26 de fevereiro de 1986, é uma Associação do Poder Executivo dos Municípios relatado no artigo 2º deste Estatuto. Esta Associação é encarregada de promover integração administrativa, econômica e social dos municípios situados na região de Campo Mourão.

Parágrafo primeiro: Esta Comunidade que usará a sigla "COMCAM" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com foro e sede na cidade e Comarca de Campo Mourão - PR.

Parágrafo segundo: Não se incluem a esta comunidade os Poderes Legislativos dos Municípios constantes descritos neste Estatuto, fazendo parte apenas seus Poderes Executivos (Prefeituras).

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R SA



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Art. 2º - Podem ser associados da COMCAM os municípios que integram a microrregião 12, (conforme pré-estabelecido pela divisão estadual), ou seja, municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã.

I – Serão Associados os municípios que fizerem parte da microrregião, conforme divisão Estadual, e que efetuarem, regularmente as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral;

II – Os Municípios que atrasarem 60 (sessenta) dias os pagamentos das mensalidades deverão ser excluídos do quadro de associados conforme letra "q" do artigo 18 deste Estatuto, sem prejuízo do inciso III e IV deste artigo;

III – Os Municípios que estiverem inadimplentes com a Comcam deverão ser interpelados judicialmente visando o recebimento de todas as mensalidades em atraso acrescidas de juros e correção nos termos do inciso IV deste artigo e conforme letra "r" do artigo 18 deste Estatuto;

IV – Às mensalidades em atraso serão aplicados juros de 1,0% (um por cento) ao mês Pró Rata Die e correção monetária pelo índice INPC – IBGE ou outro índice que o substitua;

V - O Município que adimplir todos os valores atrasados, inclusive juros e correção, conforme inciso IV deste artigo, poderá voltar ao quadro de associados da Comcam mediante comunicação por escrito à Secretaria Executiva e pagamento de uma

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

RS



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8411

Registrado sob Nº 11373

Campo Mourão-PR, 10/01/2018

Rosimery Kffuri

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

000029

multa de valor equivalente a 1 (uma) mensalidade, sem necessidade de
aprovação pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da COMCAM:

- I. elaborar estudos e planejar a execução de obras e serviços da região, reivindicando soluções junto aos órgãos competentes;
- II. estimular e promover intercâmbio técnico-administrativo, cultural e esportivo entre os municípios associados;
- III. manter assessoria técnica-administrativa que proporcione assistência aos municípios associados que vise orientação e subsídios nas áreas fiscais, contábeis, econômicas, sociais, campanhas institucionais, jurídica e de infra-estrutura;
- IV. impedir distinções de caráter político-partidário entre os municípios associados;
- V. fomentar a criação de consórcios intermunicipais para um melhor aproveitamento e funcionamento de setores que tragam benefícios para os municípios associados;
- VI. estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais visando a sua uniformização nos municípios associados;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

VII. conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns.

VIII. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico;

IX. fomentar o lazer e o turismo nos municípios da Comcam, nos moldes da promoção do desenvolvimento sustentável;

X. prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região dos Municípios associados, mediante convênios ou contratos;

XI. firmar convênios ou similares com a União, Estados e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo nos Municípios associados;

XII. criar comissão responsável pela articulação, implementação e desenvolvimento da Instância de Governança do Turismo Regional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A COMCAM tem a seguinte organização

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Administrativo
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva.

RUA BRASIL, 879 - TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 - 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

SEÇÃO I

Da Assembleia GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral da COMCAM é constituída pelos prefeitos dos municípios associados ou seus representantes credenciados.

Art. 6º – A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões, cabendo-lhe todos os poderes não especificados e restritamente atribuídos a outros órgãos.

Art. 7º – O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado, escolhido entre aqueles que se candidatarem e que ainda não sediaram nenhuma reunião naquela gestão administrativa.

Parágrafo único – Caso nenhum município se habilite para sediar a Assembleia Geral, será então sorteado pelo Presidente um dos municípios que ainda não tenha realizado reunião na atual gestão administrativa.

Art. 8º – Na Assembleia Geral, somente terão direito a voto os municípios associados quites com a tesouraria, por seu prefeito ou representante credenciado.

Art. 9º – As deliberações da Assembleia Geral para eleger os administradores e/ou aprovar contas, serão tomadas por maioria simples de voto de qualidade do presidente, ocorre que para destituir os administradores e/ou alterar o estatuto, será necessário 2/3 (dois terços) de confirmação dos presentes.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8411 000032
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018
Rosimery Kffuri
TULAR
MIRIAM KFFURI
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS

Art. 10 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e se realizará conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover Assembleia Geral.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a. em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos municípios associados;
- b. em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- a. mensalmente se necessário, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo bem como deliberar sobre outros assuntos de sua competência, podendo convidar autoridades públicas para esclarecimentos sobre sua pasta ou proferir palestras;
- b. na primeira quinzena do mês de dezembro para julgar o relatório anual e respectiva prestação de contas do Conselho Administrativo, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c. na segunda quinzena do mês de janeiro para eleger e empossar os membros eleitos.

Art. 13 – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de cinco dias, através de ofício protocolado e

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

2 S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

remetido aos municípios associados, contendo o local, o dia, a hora, a ordem do dia e far-se-ão:

- a. por iniciativa do Presidente
- b. por solicitação do Conselho Fiscal;
- c. através de requerimento de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, quites com a tesouraria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo da COMCAM e compor-se-á dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro

Art. 15 – O Conselho Administrativo terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo poderá ser reeleito por uma única vez.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Art. 16 – Poderá o Conselho Administrativo contratar pessoal administrativo e assessorias, técnicas e jurídicas, para servir a COMCAM e associados, desde que apresente previamente em assembleia geral, aprovados por 2/3 (dois terços) a previsão de fundos para custear estes gastos.

Parágrafo único: As contratações previstas no "caput" serão sempre por prazo determinado, não podendo ser superior ao período de mandato dos membros do Conselho Administrativo contratante.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- b. elaborar o seu Regimento Interno;
- c. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- d. reunir-se mensalmente, se necessário, em sessões ordinárias ou extraordinárias;
- e. tomar conhecimento dos balancetes mensais da tesouraria e submetê-los a aprovação do Conselho Fiscal;
- f. contratar assessores.

Art. 18 – São atribuições do Presidente da COMCAM:

- a. Representar legal e administrativamente a COMCAM;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

- c. Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da COMCAM;
- d. Firmar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e. Supervisionar os serviços da secretaria, tesouraria e demais cargos do Conselho Administrativo;
- f. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos, desde que aprovados, por maioria simples, pela Assembleia Geral;
- g. Convidar técnicos de entidades públicas e ou privadas para participarem dos grupos de trabalho previsto na alínea anterior,
- h. Autorizar o pagamento e movimentar os recursos financeiros da COMCAM através de contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- i. Gerir o patrimônio da COMCAM;
- j. Trabalhar em conjunto com os demais membros do Conselho Administrativo, podendo delegar poderes;
- k. Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- l. Receber proposições dos municípios membros dando o devido encaminhamento das mesmas;
- m. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- n. Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

RUA BRASIL, 879 - TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 - 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8411

Registrado sob Nº 11373

Campo Mourão-PR, 10/11/2018

Rosimery Klifuri
CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

000036

o. Submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação o quadro de empregados e sua respectiva remuneração;

p. Prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através do balanço de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal.

q. Excluir do quadro de associados os municípios que estiverem com 60 dias de atraso no pagamento das mensalidades por meio de envio de ofício com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias em obediência ao inciso II do artigo 2º deste Estatuto;

r. Cobrar administrativamente e judicialmente os Municípios que estiverem em atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento das mensalidades da Comcam, com ou sem exclusão do quadro de associados em obediência ao inciso III do artigo 2º deste Estatuto;

Art. 19 – Ao 1º Secretário compete supervisionar, coordenar e exercer os serviços relativos ao expediente e em especial a lavratura de ata das reuniões da COMCAM.

Art. 20 – Ao 1º Tesoureiro compete:

a. Elaborar o projeto de orçamento anual da COMCAM e submetê-lo a apreciação do Conselho Administrativo;

b. Arrecadar todas as contribuições e valores devidos a COMCAM;

c. Ter sob sua guarda e numerário, títulos e papéis de crédito da COMCAM;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"

- d. Levar ao conhecimento do Conselho Fiscal, nas sessões ordinárias, os balancetes relativos ao movimento de caixa;
- e. Apresentar no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da receita e da despesa da COMCAM;
- f. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.

Art. 21 – Revogado integralmente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Eleger o seu Presidente e Secretário dentre seus membros
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias quando necessário.
- d. Julgar os atos do Conselho Administrativo e decidir sobre as questões de ordem financeira;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

g



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão, PR, 19.01.2018
Rosimery Kffuri
PÚBLICA
CASSIA KFFURI
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS

12/0
000038

- e. Analisar os relatórios, balancetes e prestação de contas anual, emitindo seu parecer;
- f. Solicitar do Conselho Administrativo a convocação da Assembleia, quando julgar necessário;
- g. Assumir a direção da COMCAM em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo;
- h. Aprovar o seu regimento interno.

Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo e a Assembleia Geral;
- b. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c. Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou demissão de membro.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da COMCAM, competindo ao Secretário as seguintes atribuições:

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8411

Registrado sob Nº 11373

Campos Mourão-PR 10012/18

Rosimery Kifuri

ROSI KFFURI

CARLA KFFURI

ESCRITÓRIO DE REGISTRO

000039

a. Organizar e supervisionar os serviços da secretaria, elaborar, despachar os expedientes, encaminhando ao Presidente os expedientes recebidos, para o seu devido despacho;

b. Efetuar divulgação das deliberações da Assembleia Geral aos municípios associados ou as entidades interessadas nos assuntos deliberados;

c. Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembleia Geral;

d. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;

e. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 26- A indicação e contratação do Secretário Executivo é competência do Conselho Administrativo da COMCAM e será regido pela C.L.T.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – Na Assembleia Geral da segunda quinzena do mês de fevereiro, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da COMCAM.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

A S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8411

Registrado sob Nº 11373

Campo Mourão-PR, 10/01/2018

Rosimery Kffuri

Carla Kffuri

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

000040

Art. 28 – São eleitores todos os prefeitos no exercício do cargo nos municípios associados da COMCAM, não existindo votos por representação ou procuração.

Art. 29 – Não poderá votar ou ser votado o prefeito cujo município esteja em débito com a tesouraria da COMCAM.

Art. 30 – A votação será feita através do voto secreto, votando-se no número da chapa, conforme ordem de inscrição, ou na denominação da chapa, se houver.

Art. 31 – a apuração dos votos obedecerá o critério majoritário e em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente do Conselho Administrativo for mais idoso.

Parágrafo único – Em caso de chapa única a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 32 – Para apresentação das chapas torna-se necessário o preenchimento de todos os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal com assinatura dos candidatos.

Art. 33 – O prazo para a apresentação de chapas é de até uma hora antes do início das eleições.

Art. 34 – Os membros da mesa de recepção e apuração de votos serão designados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 35 – A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação dos resultados.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"

000041

Art. 36 – No final do último ano de cada gestão municipal o Presidente do Conselho Administrativo convocará a Assembleia Geral, a ser constituída pelos prefeitos recém-eleitos para a eleição do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal cuja eleição deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 37 – Com a contagem dos votos o Presidente do Conselho Administrativo declarará empossada a nova diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 38 – Caso termine a gestão municipal sem que o Presidente do conselho Administrativo convoque a Assembleia Geral para a eleição diretiva da COMCAM, caberá ao prefeito recém-eleito do Município de Campo Mourão/PR, convocar e presidir a Assembleia Geral no prazo máximo de 45 dias do início de seu mandato como prefeito, para a eleição e posse do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 39 – O Patrimônio da COMCAM será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir, por compra, doação ou legado.

Art. 40 – Os bens patrimoniais da COMCAM são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

Art. 41 – São fontes de rendas da COMCAM:

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8411

Registrado sob Nº 11373

Campo Mourão-PR 10/01/2019

Rosimery Kffuri

Titular

DAKFFURI

CARLA KFFURI

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

000042

- a. Recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal,
- b. Produtos de operação de crédito,
- c. Recursos provenientes de prestação de serviços,
- d. Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- e. Mensalidades dos municípios associados.

Art. 42 – Caberá a cada Prefeito Municipal o compromisso de quitar mensalmente os valores estipulados pela Assembleia Geral para a manutenção da Entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A dissolução da COMCAM somente poderá ser efetivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não mais cumprir sua finalidade social estabelecida, analisada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovado com no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da COMCAM, o seu patrimônio reverte aos municípios associados, distribuídos proporcionalmente ao montante de recursos repassados a Entidade.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

000043

Art. 44 – A reforma estatutária só poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão de no mínimo dois terços dos municípios associados.

Art. 45 – Ao 1º e 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 46 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal quando vago na forma do artigo anterior, será automaticamente preenchido pelo Secretario, e o cargo de Secretario pelo 1º suplente.

Art. 47 – Os municípios associados não se responsabilizam pelos compromissos assumidos pela COMCAM, respondendo por estes o Patrimônio Social.

Art. 48 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da COMCAM.

Art. 49 – Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da COMCAM, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 50 – É vedado a COMCAM envolver-se em assuntos que estejam em desacordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pelo Conselho Administrativo.

2975

000044



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"

Art. 52 – A presente alteração do estatuto foi aprovado aos 22 dias do mês de agosto de 2014, entrando em vigor a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão/PR 11 de Dezembro de 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Presidente da COMCAM

Silvio Roberto Zamora
OAB/PR 74.112



RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XpTj3.0asI4.c6mkm
Controle:
jHX5L.rZjNn
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGULAMENTO GERAL DA 3ª COPA COMCAM/GRUPO ABL 2022

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - A COPA será regida especificamente pelas regras emanadas deste Regulamento e subsidiariamente pelas regras oficiais da modalidade em vigor no país, notadamente o **CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ e ainda pelos protocolos da Epidemia de Covid-19** adequados ao momento epidemiológico vivido conforme determinações dos agentes responsáveis pela Saúde Pública.

Art. 2 - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da COPA serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável, e das disposições contidas neste Regulamento que, após o início do campeonato, não poderá ser mais modificado, salvo se **todas** as equipes concordarem e após aval da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Fica designado o Código de Justiça Desportiva do Paraná, utilizado nos Jogos Oficiais do Estado, como dispositivo a ser utilizado pela Comissão Organizadora como apoio para a realização da Copa.

Art. 3 - A COPA será organizada e dirigida pela COMCAM em parceria com as secretarias de esportes dos municípios participantes e outros parceiros indicados pelos municípios e aceitos pela COMCAM.

Art. 4 - A competição tem por finalidade, a integração das equipes e dos desportistas da região de abrangência dos municípios da COMCAM, revelar novos valores, bem como proporcionar aos participantes momentos de lazer e entretenimento, sendo regido na parte disciplinar pelas regras oficiais da CBF e pela Comissão Organizadora da COMCAM.

Art. 5 - Todos os atos e comunicados aos participantes, serão formalizados através de BOLETINS OFICIAIS, NOTAS OFICIAIS E OFICIOS, expedidos pela secretaria executiva da COMCAM mediante e-mail, mensagem em lista de transmissão via WhatsApp e pelo site da COMCAM aos responsáveis pelas equipes e/ou outro meio, que vier a ser disponibilizado.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

2 - DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 6 - As inscrições prévias das equipes deverão ser feitas junto à Secretaria da COMCAM, em CAMPO MOURÃO até o dia 08/04/2022, sexta-feira até 17h00min. O pagamento da taxa de inscrição será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e deverá ser paga até o dia 25/04/2022. A equipe poderá usar o valor pago na inscrição da última Copa, complementando o restante.

Art. 7 - No ato da inscrição toda equipe terá que obrigatoriamente indicar o local onde mandará seus jogos através de documento (Ofício), contendo:

- a) Nome do Município;
- b) Nome da equipe;
- c) Endereço do Estádio
- d) Nome do Estádio
- e) Cor do uniforme número 01
- f) Cor do uniforme número 02

3 - DAS CONDIÇÕES DE JOGO DOS ATLETAS

Art. 8 - Somente poderão participar do Campeonato os atletas que tenham sido registrados e liberados para o jogo no DRC (Departamento de Registro da COMCAM).

Parágrafo primeiro: Cada equipe será composta de no mínimo 12 e no máximo 35 atletas inscritos.

Parágrafo segundo: Para o jogo deverão ser relacionados na súmula do jogo no máximo 22 atletas que foram aprovados pelo Departamento de registro.

Parágrafo terceiro: A organização enviará juntamente com a Súmula de cada jogo a relação de atletas regularmente inscritos (no máximo 35 atletas) e que poderão ser relacionados para a partida, dentro do limite de 22 atletas por partida;

Parágrafo quarto: O Atleta profissional que se enquadrar no artigo 10 e que estiver sem contrato em vigência em 2022 poderá disputar a COPA, sendo ônus do requerente apresentar toda documentação (distratos, contratos encerrados e outros) que a CCO entender suficiente para comprovar que o atleta está sem vínculo no momento da inscrição.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

4 - DOS ATLETAS CONVIDADOS

Art. 9 - Para a Copa, todos os Municípios participantes poderão inscrever até 02 atletas que não tenham vínculo com o Município, sendo que se o atleta jogar ou assinar a súmula em jogo da Copa Comcam, não poderá ser substituído por outro atleta, mesmo que tenha se contundido.

Parágrafo primeiro: Os atletas dos quais dispõe o artigo 9º, obrigatoriamente deverão se enquadrar no art. 10 e serem eleitores dos municípios participantes da Comcam, não podendo ser de outras regiões ou de municípios excluídos da Comcam, com exceção do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo: Um atleta de um município participante da COPA poderá jogar para outro Município, desde que não tenha assinado súmula em jogos por equipes de seu Município.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATLETAS

Art.10 - Serão considerados atletas do Município os atletas que tiverem vínculo provado através de Título de Eleitor. No momento da inscrição, cada equipe deverá apresentar para cada situação os seguintes documentos (vide parágrafos):

a) Atletas com título (vínculo eleitoral)

- 1- Xerox da RG ou CNH
- 2- Xerox do Título original com domicílio eleitoral do Município pelo qual vai jogar com data limite 15/11/2021.
- 3- Para os atletas de municípios onde houve Biometria após a data limite de 15/11/2020 será necessário juntar também a certidão de quitação eleitoral onde consta a data do domicílio anterior a biometria.

b) Atletas menores de 18 anos.

- 1- Xerox da RG
- 2- Xerox Título de eleitor dos pais, com domicílio eleitoral do município pelo qual o atleta vai jogar com data limite 15/11/2021.
- 3- Declaração de autorização dos pais.

c) Atletas que completam 18 anos em 2022 ou que fizeram ou vão fazer o título eleitoral após a última eleição independentemente da idade.

- 1- Xerox da RG
- 2- Xerox Título eleitoral original com domicílio do município pelo qual vai jogar.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

3- Xerox Título de eleitor dos pais, com domicílio eleitoral do município pelo qual o atleta vai jogar com data limite 15/11/2021. Observação, último prazo para fazer o título 08/04/2022.

Parágrafo Primeiro: As denúncias comprovadas por fraude em título eleitoral serão enviadas para a CCO para a Polícia Federal para a apuração de Crime Federal.

Parágrafo Segundo: Para os atletas que já participaram da Copa em outras edições fica dispensada a apresentação dos documentos referidos no artigo 10. No entanto deverão juntar a certidão de quitação eleitoral atualizada, sem prejuízo do Parágrafo seguinte;

Parágrafo Terceiro: Todas as pessoas que participarão da Copa Comcam 2022 deverão apresentar no momento da inscrição juntamente com a documentação de identificação uma cópia da Certificado Nacional de Vacinação emitida no site ou aplicativo Conectsus constando no mínimo as duas doses da vacina ou a dose única quando for o caso. O atleta ou membro da comissão técnica que não apresentar esta documentação ficará impedido de participar da partida e caso participe, será considerado irregular para efeitos deste regulamento.

Art. 11 – Para participar da partida é necessário que todos os atletas e dirigentes apresentem documentos de identificação originais com foto ou em formato digital em aplicativos oficiais que goze de fé pública em todo território nacional (RG, CNH, Carteira de Identidade Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional CREF, CREFITO, OAB, ou ainda Passaporte).

Parágrafo Primeiro – O atleta ou dirigente que não apresentar pessoalmente a documentação exigida antes do início de cada jogo, não poderá participar do mesmo, tendo que ficar fora do campo de jogo, mesmo que esteja regularmente inscrito e relacionado para o jogo. Em hipótese alguma será aferida e aceita documentação após o início da partida.

Parágrafo segundo – O atleta que dolosamente fizer declaração falsa sobre suas condições documentais para o campeonato, responderá nos termos da Lei por falsidade ideológica e ficará impedido de participar da Copa em andamento, mesmo que regularize posteriormente.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

000049

2213

6 - DAS CONDIÇÕES DA PARTIDA E DAS EQUIPES

Art. 12 - Todas as equipes deverão se apresentar com camisas padrões, numeradas, calções e meias de cano longo, também padrões (iguais), com exceção dos goleiros, que poderão usar calças. Será obrigatório o uso de caneleiras.

Art. 13 - Em caso de coincidência nas cores dos uniformes, os árbitros decidirão se há ou não condição de jogo, e em caso negativo, **a equipe visitante** deverá realizar a troca dos mesmos. Será disponibilizado tempo de 15 minutos para efetuar a troca.

Art. 14 - Durante a realização da partida poderão ser realizadas 6 substituições sendo 05 atletas de linha e 01 o goleiro por equipe, sendo que o atleta substituído poderá ficar no banco de suplentes, mas não poderá mais participar da partida.

Art. 15 - A equipe que utilizar atletas de forma irregular durante a partida, perderá 6 (seis) pontos, sendo 3 (três) da partida em si e mais 3 (três) pontos de punição.

Art. 16 - Para que o atleta tenha condições de jogo o técnico ou capitão deverá fornecer a escalação, numeração e documentação de todos os atletas ao anotador antes do início da partida.

Art. 17 - Não será permitido o início ou prosseguimento de uma partida sem que as equipes estejam em campo com o número mínimo de sete (7) atletas.

Art. 18 - Quando uma equipe iniciar a partida com o número menor que onze atletas, poderá completá-la em qualquer tempo de jogo, através de apresentação da documentação exigida para realização da partida, e com a confirmação por parte da equipe de arbitragem que o atleta está devidamente inscrito e apto a participar da competição e tenha seu nome relacionado em súmula antes do início da partida.

Art. 19 - A equipe que ficar reduzida a seis (6) ou menos atletas, será considerada perdedora da partida, independente do resultado que se verifique, sendo que para efeitos estatísticos, se a equipe infratora estiver perdendo a partida, mantém o escore para a equipe favorecida, e se a equipe infratora estiver ganhando a partida, não será considerado o resultado, marcando-se para todos os efeitos estatísticos o escore de 01 X 00 para equipe adversária, cabendo ao arbitro o relato do ocorrido.

Art. 20 - Se ambas equipes estiverem atuando com apenas sete (7) atletas e tiver um (1) ou mais jogadores contundidos, poderá o arbitro conceder o prazo de 05 minutos para seu restabelecimento, esgotando-se o prazo previsto neste artigo, sem que o atleta tenha sido reincorporado a sua equipe, o arbitro dará por encerrada a partida, aplicando-se o artigo 19.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

000050
12/3

7 - DOS BANCOS DE RESERVAS

Art. 21 - Só poderá permanecer no banco de reservas, atletas devidamente inscritos em condições de disputar a partida e uniformizados, 1 técnico, 1 auxiliar técnico, 1 massagista e 1 preparador físico.

Parágrafo primeiro - A vestimenta dos técnicos e demais membros da Comissão Técnica será camiseta, calça ou bermuda e tênis, conforme a especificidade da modalidade e deverá ser de cor diferente dos uniformes dos atletas. É expressamente proibida a permanência no banco de reservas calçando chinelos ou sandálias.

Parágrafo segundo - As equipes deverão observar, quanto aos bancos de reservas e mesa do representante, medidas de segurança para atletas, dirigentes e mesários buscando evitar contato com a torcida que possam significar perigo a integridade física.

8 - DA PREMIAÇÃO

Art. 22 - Será oferecida a seguinte premiação.

- a) 1º Lugar: 50% do valor da inscrição + Troféus e medalhas
- b) 2º Lugar: 25% do valor da inscrição + Troféus e medalhas
- c) 3º Lugar: 15% do valor da inscrição + Troféus e medalhas
- d) 4º Lugar: 10% do valor da inscrição + Troféus e medalhas
- e) Artilheiro: 500,00 reais + troféu
- f) Goleiro: 500,00 reais + troféu
- g) Técnico campeão 500,00 reais + troféu

Parágrafo único: Para definição do artilheiro, o mesmo será aquele que mais gols fizer, até o final da competição e em caso de empate, aquele cuja equipe ficar melhor colocada ao final. Para definição do goleiro menos vazado, serão contabilizados somente os atletas das quatro equipes semifinalistas e havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios consecutivos:

- a. Média de gols *average* (número de gols sofridos divididos pelo número de gols feitos, dividido pelo número de jogos já jogados). Classifica-se o menor coeficiente;
- b. Média de gols pró (número de gols feitos dividido pelo número de jogos efetuados na fase). Classifica-se o maior coeficiente;

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

c. Média de gols contra (número de gols recebidos dividido pelo número de jogos efetuados na fase). Classifica-se o menor coeficiente;

d. Sorteio

9 - DO ADIANTAMENTO E SUSPENSÃO DE JOGOS

Art. 23 - Somente haverá alterações na tabela de jogos se a CCO (Comissão Central Organizadora) julgar necessário. E através de nota oficial expedida pela CCO DA COMCAM na semana anterior ao jogo.

Art. 24 - O árbitro é a única autoridade competente para decidir em campo, seja por motivo relevante ou de força maior, o adiantamento, interrupção ou suspensão da partida, com exceção do artigo 25.

Parágrafo único: Uma partida somente poderá ser suspensa pelo arbitro quando ocorrer os seguintes fatos e motivos que impossibilitem seu início ou a sua continuação:

I - Falta de segurança no campo e no jogo (a critério da equipe de arbitragem).

II - Conflito generalizado, dentro ou fora de campo de jogo.

III - Falta de condições físicas no campo de jogo, (Chuva, Iluminação, Marcações do campo e outros a critério da equipe de arbitragem).

Art. 25 - Na ocorrência de motivo de força maior que impossibilitem a realização de uma partida na data marcada, a remarcação se dará a critério da CCO (Comissão Central Organizadora), com prévia comunicação aos dirigentes das equipes.

10 - DA ÉPOCA, DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 26 - A competição terá seu início no dia 08 de maio de 2022 com a primeira rodada limitada em razão de agenda. Com seus jogos obedecendo o seguinte dia e horário: Aos domingos, com início às 15h45 preferencialmente, com 15 minutos de tolerância, ficando a cargo da CCO possíveis alterações para as fases finais em virtude da cobrança de pênaltis.

Parágrafo único: Os jogos também poderão ser realizados aos Sábados, feriados e até mesmo no meio de semana a noite se houver comum acordo entre as equipes interessadas, em caso de estádio com iluminação artificial.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Art. 27 – Haverá uma tolerância de 15 minutos para o início de cada partida.

Art. 28 – A equipe mandante deverá tomar todas as providências necessárias para a realização da partida, especialmente observando os seguintes deveres:

1° ► Marcação do Campo de Jogo e área técnica, gramas aparadas, bandeirinhas de canto com no mínimo 1,50m de altura;

2° ► Disponibilizar uma mesa e três cadeiras na pista lateral para acomodação do representante e autoridade em serviço, fornecer água gelada para a equipe de arbitragem e álcool em gel;

3° ► Deixar a disposição do arbitro no mínimo 03 (três) bolas em perfeito estado para a prática do Futebol.

4° ► Providenciar no mínimo 02 gandulas para o jogo e apresenta-los ao arbitro antes de dar início a partida.

5° ► A equipe mandante deverá manter seu campo de jogo em plenas condições de segurança ao árbitro, assistentes, representante, atletas e torcedores ou poderá ser punida pelo CD nas penas aplicáveis.

6° ► Solicitar junto ao destacamento militar, através de ofício, policiais para dar segurança durante toda à partida e apresentar ao representante da partida, cópia do referido ofício protocolado no destacamento policial mais próximo, pois caso os policiais não compareçam, a equipe tem como provar que oficializou o pedido. O pedido deve ser protocolado no mínimo 72 horas antes do início do jogo.

7° ► Solicitar junto a Secretaria de Saúde, através de ofício que deve ser protocolado no mínimo 72 horas antes do início do jogo, presença de ambulância com uma enfermeira para dar assistência durante toda à partida e apresentar ao representante da partida, cópia do referido ofício protocolado na referida secretaria.

8° ► As cópias dos ofícios de solicitação de policiamento e de ambulância devem ser entregues aos representantes da arbitragem antes do início da partida. Em caso de não realização da partida por falta dos serviços e equipamentos descritos, somente não se sujeitará às penas aplicáveis com a entrega do ofício ao representante antes do início da partida. **Não serão aceitos ofícios apresentados em data posterior.**

9° ► Os bancos de reserva deverão preferencialmente estar no lado contrário à maior aglomeração de torcedores e nos estádios onde por algum motivo técnico isso não for possível, deverá ser providenciado isolamento entre torcedores e bancos de reservas visando a proteção de comissão técnica e atletas.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Art. 29 - Se a equipe não solicitar ao destacamento, policiamento para o jogo, e ocorrendo problemas disciplinares (confusão) que impeçam a realização e a continuidade de uma partida ou ainda, o árbitro julgar que não há condições de segurança para a continuidade, a equipe mandante será responsabilizada e punida com a perda do mando de campo por uma ou mais partidas conforme a gravidade dos fatos, além das punições cabíveis a critério da CCO.

Art. 30 - A realização da partida sem policiamento, ficará a critério do arbitro, não sendo possível a realização da partida pelos motivos explícitos neste regulamento e por outros relatados pelos árbitros poderão ser aplicadas as punições cabíveis a critério da CCO;

Art. 31 - Se houver algum problema com torcida ou qualquer outro membro que esteja relacionado em súmula, a equipe mandante deverá providenciar que a polícia acompanhe a equipe adversária até a saída da cidade. Caso venha ocorrer algum problema com quaisquer membros da equipe adversária, a equipe mandante perderá o mando de jogo por uma ou mais partidas além das punições cabíveis a critério da CCO.

Art. 32 - Em caso de falta de policiamento ou quando a arbitragem alegar insegurança para a continuação da partida, a mesma será interrompida, ficando a cargo da Comissão Organizadora a decisão sobre a realização de uma nova partida ou a continuação da mesma, sendo analisado quem deu a causa para a interrupção da partida, com a possível perda dos pontos relativos ao jogo em questão.

Art. 33 - Caso a Comissão Organizadora decida favoravelmente quanto a realização de nova partida ou da continuação da que foi interrompida, a equipe mandante do jogo deverá arcar com as despesas totais da taxa de arbitragem da partida remarcada.

Art. 34 - O atleta ou dirigente que agredir o árbitro, assistentes ou representantes da Comissão Organizadora será automaticamente eliminado do campeonato em andamento e dos próximos, ficando a cargo da Comissão Organizadora mensurar as punições que entender cabíveis à gravidade do caso e outras sanções previstas ou não na legislação esportiva.

Art. 35 - O atleta o dirigente que causar tumulto mesmo não sendo relatado pelo arbitro, mas sendo relatado pelo representante, por fotos e videos ou por algum membro que faça parte da organização, ficará suspenso por 1(uma) partida automaticamente e poderá ser julgado pela Comissão Organizadora que, dependendo da gravidade, poderá aplicar outras sanções previstas na legislação esportiva.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Art. 36 - O atleta ou dirigente que de maneira infundada, denegrir a imagem da COPA ou da COMCAM. Será eliminado do campeonato, e ainda será julgado pela Comissão Organizadora que, dependendo da gravidade, poderá aplicar outras sanções que terão validade exclusivamente no âmbito das competições promovidas pela COMCAM.

Art. 37 - Em Caso de "W X O", para efeito de classificação será contado como "01 X 00" e o gol será anotado para o artilheiro da equipe.

Art. 38 - Quando uma equipe em viagem para disputar um jogo do Campeonato, tiver seu transporte paralisado por acidente ou problemas mecânicos, deverá informar ao representante que estiver escalado para o seu jogo ou ainda a qualquer membro da diretoria da COMCAM, (poderá ser por telefone), com posterior apresentação de provas do fato ocorrido (fotos, vídeos e testemunhas) para ser analisado pela CCO, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Se for marcado um novo jogo, a equipe que não compareceu ou não chegou a tempo de realizar a partida terá que pagar R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a equipe mandante, a fim de cobrir gastos com a realização da partida, mais a taxa de arbitragem do referido jogo. Se a equipe que não chegou para a partida não pagar até dois dias após o ocorrido, não será marcada nova partida.

Art. 39 - A desistência das equipes será considerada "W x O", com multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão por uma edição (subsequente à qual ocorreu o "W x O") do Município e atletas vinculados ao município no campeonato e essas atletas estarão impedidos de jogar para outro Município no campeonato subsequente.

Parágrafo Único: Quando uma partida a ser realizada não interferir em nada na tabela classificatória em virtude de que as duas equipes já estão matematicamente eliminadas e o resultado não prejudicar terceiros, poderão requerer em conjunto o cancelamento da partida, a qual será decidida pela Comissão Organizadora.

Art. 40 - A condição de saúde dos atletas e dirigentes participantes, bem como a responsabilidade sobre a participação da delegação, do seu traslado entre os municípios, durante o deslocamento interno nos locais de competição, dentro dos estádios e campo de jogo será de responsabilidade única de cada equipe. Ao fazer a inscrição no presente campeonato, o Município isenta a COMCAM e o GRUPO ABL de quaisquer responsabilidades em quaisquer esferas e por quaisquer fatos que venham a ocorrer relacionados ao campeonato e seus participantes.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

11 - DOS JOGOS

Art. 41 - Os Jogos da COPA, serão realizados nas cidades sedes das equipes inscritas ou em outro local indicado pela a equipe mandante e aprovado pela CCO.

12 - DAS IRREGULARIDADES E DAS APENAÇÕES

Art. 42 - Caberá ao dirigente responsável (Secretário ou Diretor), impetrar recurso junto a CCO quando julgar que a sua equipe foi prejudicada. **O prazo final será até às 17 horas do segundo dia útil após a data da partida**, e deverá ser acompanhado das respectivas provas ou equivalentes, mediante ofício e pagamento de uma taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será recolhida pela secretaria executiva da COMCAM, no ato da entrega do recurso. Sendo que não caberá recursos de quaisquer das partes envolvidas em irregularidades que tenham sido punidas ou não pela Coordenação.

Parágrafo Primeiro: Mesmo não havendo recurso sobre determinada irregularidade ocorrida, mas o fato vier a ser de conhecimento da CCO através da Súmula ou por vídeos e fotos que cheguem ao seu conhecimento através das mídias sociais ou terceiros, esta deverá tomar as medidas previstas no regulamento e punir a equipe ou os responsáveis, independentemente de provocação de quaisquer equipes, inclusive no caso de uso de atletas irregulares por cartão;

Parágrafo Segundo: O atleta que praticar uma jogada violenta relatada em súmula pelo árbitro, mesmo tendo sido expulso da partida, poderá ser suspenso pela Comissão Organizadora por uma a seis partidas.

Constituem exemplos da infração prevista neste parágrafo, sem prejuízo de outros:

I - qualquer ação que seja relatada em Súmula pelo árbitro cujo emprego da força seja incompatível com o padrão razoavelmente esperado para a respectiva modalidade, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário, sendo o **grau 1:** de natureza leve, **grau 2:** de natureza média, **grau 3:** de natureza grave e **grau 4:** de natureza gravíssima;

§ 2º É facultado à Comissão Organizadora substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 3º Na hipótese de o atingido permanecer impossibilitado de praticar a modalidade em consequência de jogada violenta grave, o infrator poderá continuar suspenso até que o atingido esteja apto a retornar ao treinamento, respeitado o prazo máximo de cento e oitenta dias.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

§ 4º A informação do retorno do atingido ao treinamento dar-se-á mediante comunicação à Comissão Organizadora pelo Município à qual o atingido estiver vinculado.

12- DA ARBITRAGEM

Art. 43 - A arbitragem das partidas ficará a cargo de profissionais contratados pela empresa vencedora da licitação para esse fim realizada pela COMCAM.

Parágrafo único: taxa de arbitragem valor: **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** mais **R\$ 1,00 (um real) por km** contados da residência do árbitro até o local do jogo.

Art. 44 - Os árbitros terão o dever de conferir obrigatoriamente toda a documentação de todos os atletas e dirigentes participantes de cada partida, antes do início do jogo a fim de verificar se o atleta em campo realmente é aquele que o documento indica) e se está realmente inscrito na súmula do jogo.

Art. 45 - A equipe mandante ficará responsável de efetuar o recolhimento da arbitragem e traslado no antepenúltimo dia útil antes da partida perante a COMCAM para que essa repasse o dinheiro para a empresa contratada que ficará responsável pelo pagamento de seus contratados no penúltimo dia útil antes da partida.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A CCO e a COMCAM não serão responsabilizados por acidentes que venham ocorrer antes, durante e depois dos jogos com atletas, dirigentes ou qualquer pessoa vinculada ou não ao evento (vide artigo 40).

Art. 47 - Contra as decisões da CCO, árbitros, mesário, e auxiliares não caberão recursos às instâncias esportivas por tratar-se de um campeonato exclusivo dos municípios da Comcam.

Parágrafo único: as equipes poderão vetar determinado árbitro através de ofícios fundamentados até 24 horas antes da divulgação da escala de arbitragem.

Art. 48 - Serão de responsabilidade dos técnicos e dirigentes todas as atitudes de seus atletas e é de responsabilidade do Município a atitude de torcedores e afins.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Art.49 - É de total responsabilidade dos treinadores ou membros da diretoria conferir a súmula após o jogo e se o mesário ou o juiz se recusar a relatar um fato ocorrido que o responsável pela equipe julgar importante, este deverá juntar provas (áudios, vídeos e testemunhos) e apresentar recurso na forma prevista neste regulamento.

Art. 50 - É PROIBIDO nas dependências do campo de jogo:

1. Fumar;
2. Ingerir bebidas alcoólicas;
3. Qualquer atitude que venha desgastar a imagem da equipe de arbitragem, COMCAM e CCO.

14 - DAS NORMAS DA MODALIDADE

Art. 51 - A duração de cada jogo será de (90) noventa minutos dois tempos de 45 minutos corridos, com 15 minutos de intervalo.

Art. 52 - A critério dos árbitros, poderá haver parada para reidratação de no máximo 05 (cinco) minutos entre os 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) minutos de cada tempo;

Art. 53 - O controle dos cartões (amarelos e vermelhos) **será de inteira responsabilidade das equipes e dos municípios.** Estará automaticamente suspensa da partida subsequente a pessoa física que for expulsa, excluída, ou receber 03 cartões amarelos, consecutivos ou não e será dever da CCO identificar mediante recurso ou não, atletas que jogarem irregulares e aplicar a respectiva punição.

Parágrafo primeiro: Os cartões amarelos da primeira fase serão eliminados para a fase seguinte.

Parágrafo segundo: para as demais fases os cartões **não serão eliminados.**

Parágrafo terceiro: se o atleta levar o terceiro cartão amarelo ou vermelho na última rodada da primeira fase o mesmo deverá cumprir na partida seguinte.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

- a) Caso o jogador receba em uma partida um cartão amarelo que seja o "Terceiro Cumulativo" e na mesma partida receba um cartão vermelho direto, ou seja, sem ser decorrente de um segundo cartão amarelo, o jogador cumprirá suspensão automática dupla. (Dois Jogos: um pelo cartão vermelho e outro pelo terceiro cartão amarelo), com as suspensões a serem cumpridas nos dois jogos subsequentes.
- b) Para fins do disposto neste item, entende-se por partida subsequente a ocorrente na mesma competição e no ano específico correspondente.

Art. 54 - Com relação aos cartões, nos casos de W x O e eliminação de equipes durante o Campeonato, será aplicado o seguinte procedimento:

Parágrafo primeiro - WO: Na partida em que houver o "W x O", os atletas da equipe que causou o WO que tiverem que cumprir a suspensão automática naquela partida deverão fazê-lo novamente na partida seguinte, enquanto os atletas da equipe que não deu causa ao WO terão este jogo computado como cumprido para efeitos de cartões ou punições.

Parágrafo segundo - Eliminação de equipe - Todos os cumprimentos de suspensão automática e cartões recebidos nos jogos realizados contra a equipe eliminada, serão zerados.

Parágrafo terceiro - Eliminação de equipe - Todos os gols marcados ou sofridos contra a equipe eliminada da competição serão zerados.

Art. 55 - As equipes poderão inscrever atletas até o término da primeira fase.

Parágrafo único: os presidentes das equipes só poderão inscrever atletas até as 12:00 horas da quinta - feira que antecede o jogo.

15 - DA FORMA DE DISPUTA

Art. 56 - Fase classificatória: os concorrentes serão divididos em 3 grupos (A, B e C) disputando pelo sistema de rodizio em dois turnos. Para a 4ª Copa Comcam, os cabeças de chave dos grupos serão escolhidos conforme a classificação final da Copa anterior (sendo possível).

GRUPO A, GRUPO B e GRUPO C que forão sorteados entre as seguintes equipes:
1) Araruna - 2) Boa esperança - 3) Corumbataí do Sul - 4) Engenheiro Beltrão -
5) Goioerê - 6) Grêmio/FECAM - 7) Holanda/FECAM - 8) Luiziana - 9) Moreira Sales - 10) Peabiru 11) Quinta do Sol 12) Roncador 13) Ubiratã

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

1919
000059

Art. 57 – Resumo do Sistema de Disputa: O Campeonato será disputado em quatro fases; na primeira as equipes formarão três grupos com um grupo de cinco equipes e dois grupos de quatro equipes.

Art. 58 – Se classificarão os dois melhores colocados de cada grupo, no sistema de pontos corridos e os dois melhores terceiros colocados de acordo com o artigo 60. Daí em diante as equipes enfrentar-se-ão no sistema eliminatório (“mata-mata”) até ser conhecido o campeão. As quatro fases estão assim compostas:

- a) I - Primeira Fase: treze (13) equipes distribuídas em três grupos com um grupo de cinco equipes e dois grupos de quatro equipes;
- b) II - Segunda Fase: oito equipes distribuídas em quatro grupos de duas equipes cada um;
- c) III - Terceira Fase (Semifinal): quatro equipes distribuídas em dois grupos de duas equipes cada um;
- d) IV - Quarta Fase (Final): Duas equipes, em um grupo.

Art. 59 – Em caso de empate em pontos ganhos entre duas ou mais equipes ao final da primeira fase, dentro do grupo, o desempate para efeito de classificação será definido observando-se os critérios abaixo, aplicados à referida Primeira Fase:

- a) Confronto direto, utilizado somente no caso de empate entre 02 equipes;
- b) Maior saldo de gols entre as equipes empatadas;
- c) Defesa menos vazada entre as equipes empatadas;
- d) Menor número de cartões vermelhos;
- E) Menor número de cartões amarelos;
- f) Sorteio

Observação: Quando o empate dentro do grupo for entre 03 ou mais equipes, e ao final dos critérios continuarem 02 equipes ainda empatadas e houver necessidade de classificar mais uma equipe, deverá reiniciar o critério de desempate entre estas duas equipes no item a).

Art. 60 – (*Caput do artigo usado somente em caso de grupos com número de equipes ímpares*) Quando houver empate em pontos ganhos entre duas ou mais equipes ao final da primeira fase ou houver necessidade de conhecer os dois melhores terceiros colocados desta fase, o desempate para efeito de classificação será definido observando-se os critérios abaixo, aplicados à referida Primeira Fase,

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Parágrafo primeiro - Os grupos deverão ser igualados, excluindo-se o último classificado no grupo cujos pontos não serão computados. Assim, a equipe que obtiver a maior somatória de pontos (vitória/empate/derrota) em todos os jogos da fase será a classificada.

Parágrafo segundo - Permanecendo o empate serão utilizados os critérios estabelecidos a partir das seguintes alíneas que também são aplicáveis para a escolha da melhor campanha para efeitos de mando de jogo nas fases finais:

- a) Média de gols average (número de gols recebidos dividido pelo número de gols feitos, dividido pelo número de jogos efetuados na fase). **Classifica-se o menor coeficiente;**
- b) Média de gols pró (número de gols feitos dividido pelo número de jogos efetuados na fase). **Classifica-se o maior coeficiente;**
- c) Média de gols contra (número de gols recebidos dividido pelo número de jogos efetuados na fase). **Classifica-se o menor coeficiente;**
- d) Menor número de cartões vermelhos;
- e) Menor número de cartões amarelos;
- f) Sorteio.

Observação: Utilizar-se-á inicialmente o primeiro critério. Em caso de empate e haja a necessidade de classificar uma ou mais equipes, passa-se ao segundo critério e assim por diante.

Art. 61 - Os critérios de desempate, para indicar a equipe vencedora do confronto quando houver igualdade em pontos ganhos ao final das duas partidas de cada grupo da segunda a quarta fases serão os seguintes, aplicáveis à fase e nesta ordem:

1º) - maior saldo de gols dentro desta fase;

2º) - cobrança de pênaltis, de acordo com os critérios adotados pela *International Board* com proibição de paradinha no momento da batida e proibição de adiantamento do goleiro antes do bater tocando na bola.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

1219
000061

3º) A disputa de pênaltis, quando aplicável, deverá ser iniciada em até 10 minutos após o término da partida de volta.

Art. 62 – Os confrontos da Segunda Fase serão definidos através de sorteio, obedecendo aos seguintes critérios:

a) As três equipes classificadas em primeiro lugar em cada grupo na Primeira Fase e a segunda colocada de melhor campanha, comporão os grupos como cabeça de chave D, E, F, G sendo feito sorteio para conhecer seus grupos, e terão a vantagem de realizar o jogo de volta da Segunda Fase como mandantes;

b) As duas equipes de pior campanha dentre os três segundos lugares classificadas na Primeira Fase juntamente com as duas que obtiveram a terceira colocação, serão sorteadas para conhecer seus adversários, observando que as equipes do mesmo grupo não poderão se enfrentar nesta fase.

c) Considerando a alínea “c”, no momento do sorteio do adversário da equipe em primeiro do grupo “A”, eventual equipe do mesmo grupo “A” deverá ser excluída do sorteio e acrescentada depois para os demais sorteios e assim sucessivamente nos demais grupos.

Art. 63 – Para a terceira e quarta fase os mandos de campo dos jogos de volta pertencerão as equipes que obtiverem melhor campanha em toda a competição **pela regra das alíneas do artigo 60.**

16 – DAS SEMIFINAIS

Art. 64 – As semifinais se darão da seguinte forma:

VENCEDOR DO GRUPO D X VENCEDOR DO GRUPO G

VENCEDOR DO GRUPO E X VENCEDOR DO GRUPO F

17 – DA FINAL

Art. 65 – As finais serão realizadas em 02 jogos “ida e volta”, com vantagem de gols. No caso de 02 empates ou resultados iguais a decisão será na cobrança de penalidades. A equipe com melhor campanha segundo os critérios das alíneas do artigo 60 sempre decidirá em casa.

Parágrafo único: Ficarã automaticamente em terceiro lugar a equipe que for eliminada pelo time campeão nas semifinais.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Art. 66 - Em todas as fases eliminatórias as equipes com melhor campanha (regra das alíneas do artigo 60) decidirão em casa e em caso de 2 empates ou 2 resultados iguais será decidido da seguinte forma:

a) 05 (cinco) pênaltis alternados;

b) Persistindo o empate as batidas continuarão alternadas até que haja um vencedor, continuando as cobranças inicialmente com atletas que não participaram das cobranças anteriores e depois pelos que já bateram.

c) No caso de chegar à cobrança de penalidades máximas as duas equipes deveram ter o mesmo número de atletas para as cobranças, isto é, caso uma equipe possua um número de atletas inferior a outra, a equipe com maior número de atletas deverá retirar das cobranças os atletas necessários para igualar o número de atletas cobradores da outra equipe.

Art. 67 - A COMCAM receberá patrocínio do Grupo ABL cujos valores serão destinados às despesas de organização e divulgação da COPA.

Parágrafo Primeiro - Cada equipe e seus responsáveis se comprometem a ler e respeitar o regulamento da competição e a cumprir todas as obrigações assumidas pela Organização referentes às exigências dos patrocinadores, sob pena de responsabilização por quebra de contrato de patrocínio, quer no tocante à disciplina da equipe, fixando faixa própria em local visível para os torcedores e imprensa, utilizando de faixa própria para a fotografia obrigatória após a entrada em conjunto das equipes e arbitragem nos mesmos moldes dos campeonatos profissionais visando a valorização do patrocinador, dos atletas e da própria competição.

Parágrafo Segundo - a não fixação das faixas e a recusa em proceder com a foto oficial com a faixa da Copa e do patrocinador, sujeitará a equipe infratora a punição com perda de mando de jogo de um ou mais jogos a critério da CCO;

Parágrafo Terceiro: Se ao final da competição, após regular prestação de contas, houverem sobras do referido patrocínio, tais valores serão usados conforme determinação da assembleia dos prefeitos e CCO.

Art. 68 - O protocolo Covid será aquele estabelecido pelas leis em vigor no Município mandante do jogo e este Município terá a obrigação de cobrar o cumprimento do seu regramento local, isentando a Comcam e o Grupo ABL de quaisquer responsabilidades por contaminações de atletas, comissões técnicas e/ou arbitragem em decorrência do não cumprimento dos protocolos.

COMCAM

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

243
000063

Parágrafo Único – Sem prejuízo do regramento estabelecido no *caput*, todos os atletas e comissões técnicas, assim como árbitros e mesários deverão fazer uso de álcool gel a ser fornecido pelo Município mandante, devendo ser disponibilizado um frasco de álcool gel em cada vestiário, inclusive dos árbitros e em seguida levado para o banco de reservas e na mesa de arbitragem.

Art. 69 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora.

Comcam 22 de abril de 2022

COMISSÃO ORGANIZADORA



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. **PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** XXXX/2022.

2. **OBJETO:** Pagamento de taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3. **FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, Inciso II e XXIV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. **FORNECEDOR:** COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879 – Centro – Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-140.

5. **VALOR:** R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

6. **DATA DA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

16/5/22

CONTRATO Nº XXX/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2022
DISPENSA POR LIMITE Nº XX/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM**, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5459/2021, Dispensa por Limite nº XX/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL AMADOR 2022 DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Taxa de inscrição para COPA COMCAM/GRUPO ABL de futebol Amador 2022	XXXXX
2	Taxa de Arbitragem COPA COMCAM DE FUTEBOL	XXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 08 meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços previstos no presente contrato e em sua proposta, na data estipulada.



5.2. A secretaria mencionada considera que o prazo ideal para entrega do produto a ser contratado é de 03 dias a contar do recebimento pela contratada da ordem de compras.

5.3. Considerando o prazo previsto, o serviço deverá ser executado no seguinte local: Arbitragem deverá acontecer nos jogos da competição 3ª COPA COMCAM/ GRUPO ABL DE FUTEBOL AMADOR, no Estádio Municipal Valderi Claudino da Silva (Claudinão) no município de Ubatuba – PR.

5.4. O prazo para solicitação do serviço será de até 02 dias a contar da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

bela, amada e gentil



12/9

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

bela, amada e gentil



7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação de documentação fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Livre	14.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

bela, amada e gentil

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Edcarlos Fávoro Pereira.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Maikon Cesar da Rocha Hoshi, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Soares de Brito.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.



12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

bela, amada e gentil

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito:

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Contratante

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Jefo

000074

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 214-2022**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 16/05/2022 15:07**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 214/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa por Limite com base no Art. 24, Inciso II e XXIV da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e Contrato, bem como, documentação anexa para análise.

--

ATT

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
(44)3543-8019
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

— Anexos: —

MINUTA DO CONTRATO COMCAM.docx	76,6KB
PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO COMCAM.docx	49,5KB
Requisição 214.pdf	7,7MB

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REQUISIÇÃO Nº 214-2022

De: assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

Data: 25/05/2022 21:54

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

- 000075
209

Prezado(a),

Segue anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

Carlos Daniel Sobierai Machado

Assessor Jurídico

OAB/PR 65.323

Em 2022-05-16 15:07, Licitação escreveu:

Prezado,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, motivação dentre outros,

de acordo com a solicitação de licitação nº 214/2022 em anexo.

De acordo com o pedido apresentado, a contratação dar-se por Dispensa por Limite com base no Art. 24, Inciso II e XXIV da Lei nº 8.666/93.

Para tanto, segue anexo minuta do termo e Contrato , bem como, documentação anexa para análise.

—Anexos:—

PARECER JURÍDICO- Inexibilidade - 25- inscrição jogos 214-2022.pdf

347KB

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação nº 214/2022, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de Dispensa de Licitação, fundamentada no Artigo 24, Inciso II e XXIV da Lei 8.666/93, para Pagamento de taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

Justificou-se o referido pedido de contratação no sentido de que *“A Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, está realizando pelo terceiro ano uma competição esportiva de futebol amador na intenção de integrar socialmente e realizar trocas de experiências entre os municípios envolvidos na competição. Na visão idealizadora da Administração municipal, é importante a participação, pois nosso município é atual campeão desta competição, e por isso deverá defender o título e sua permanência no município de Ubiratã, a defesa da bandeira municipal sendo atual campeão tem um peso a mais sendo de suma importância esta competição para nossos atletas, desta forma, justifica se o processo licitatório em questão.”*

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de termo de inexigibilidade e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

É o sucinto o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93 excepcionara a regra prevista na licitação, em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora em razão da inviabilidade da própria competição ou da falta de condições ou da falta de condições para a Administração confrontar ou cotejar determinados bens o serviços, que por sua singularidade ou características do executor deixam de apresentar semelhança com os outros como é o caso da inexigibilidade.

No presente procedimento, indicou-se a adoção da modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II e XXIV da Lei 8.666/93, quem assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.



A primeiros olhos, até seria razoável adotar o procedimento de dispensa de licitação por limite, previsto no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93. Contudo, há de se ponderar que, o objeto do presente processo é o pagamento de taxa de inscrição e taxa de Arbitragem para competição esportiva específica, que, corriqueiramente é objeto de procedimentos semelhantes, em outras competições esportivas.

A adoção de procedimento de dispensa de licitação por limite, previsto no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93, poderia gerar discussão futura acerca do fracionamento do objeto quando da contratação de outras competições esportivas, de igual forma, não nos parece o mais adequado a adoção da dispensa de licitação, com fundamento no previsto no art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93.

Por outro lado, por se tratar de competição esportiva específica, não há viabilidade de competição, pois o Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão é realizado exclusivamente pela entidade em questão.

Neste sentido, parece razoável a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 o qual regula as hipóteses de inexigibilidade de licitação. O *caput* do dispositivo trata da hipótese em que simplesmente há inviabilidade de competição, conforme se infere *ipsis litteris*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação quanto houver inviabilidade de competição, amoldando-se ao caso em apreço.

A aquisição ora pleiteada refere-se ao pagamento de taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, sendo a COMCAM a organizadora do evento e única entidade que disponibiliza as inscrições em questão.



Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme.

Não se pode perder de vista que o princípio da padronização deve ser compatibilizado com os demais que norteiam a matéria, especialmente os da competitividade e da isonomia. Por essa razão, só em circunstâncias especiais, a Administração Pública poderá, em nome da padronização adotada, prescindir da realização do certame, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Pondera-se que a comprovação da exclusividade por parte da empresa contratada, ou seja, eventual procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPOES MEIRELLES:

“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, por não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço se configura como inexigibilidade de licitação. Isso porque, “*in casu*”, a competição não é possível, visto que somente a COMCAM é a fornecedora/organizadora exclusiva, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sabe que não existirá concorrência.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma legal contida no art. 25, da Lei de Licitações, ao objeto da aquisição pretendida.

Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessário a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato.



Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso de exclusividade, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, devendo ser observada a validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento dessa condição.

Com relação à minuta do contrato trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, necessário se faz a adequação da minuta do termo, para adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, caso a autoridade competente assim entenda.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/963, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 25 de maio de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323



PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão Permanente de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 11.346 de 15.09.06 e a Lei Municipal nº 2.135 de 11.10.2014 e Art. 4º do Decreto Municipal nº 087 de 15.10.2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2022.

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

José Soares de Brito
Maikon Cesar da Rocha Hoshi
Edcarlos Favaro Pereira

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Thiago Munhos Dalécio
Oswaldo Luiz Ribeiro
Arnaldo Tomaz de Lima

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1540, do dia 30/03/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil



PORTARIA Nº 170, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a designação de servidor como responsável pelos processos de execução das despesas orçamentárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Edcarlos Favaro Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Lazer, CC 08, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer, como responsável pelos processos de execução das despesas orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, em 22/03/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1536, do dia 23/03/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



000083

19/3

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/05/2022 11:22:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO**
CNPJ: **79.264.339/0001-55**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

2010
700784

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CHECK-LIST - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratação direta – Fundamentação legal: Artigo 25, Caput da Lei nº 8.666/93

Requisição nº.:	214/2022			
Solicitante:	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER			
Objeto:	TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL AMADOR 2022 DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO.			
Valor	R\$ 6.508,78			
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS			S,N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 à 84	
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01	
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02 e 07	
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado; b) valor total; c) dados da empresa; d) dotação orçamentária; e) assinatura dos responsáveis.	S	01, 03 e 04	
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	03 a 04	
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	N	-	
07	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)			
	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	N	-	
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	N	-	
	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - Pesquisa com o fornecedor	N	-	
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	N	-	
09	Justificativa de preço e da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	06	
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	07	

11	Consta justificativa da situação de inexistência com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	08
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	15
13	Declaração de não nepotismo	S	17
14	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	65 a 73
15	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	76 a 80
16	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: 1- Licitantes inidôneos - TCU 2- Cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade – CNJ 3- Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – Portal da Transparência 4- Cadastro Nacional de empresas punidas – Portal da Transparência	S	83 a 84
17	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	S 27 a 43
		Procurações	N -
		CNPJ	S 09
		Doc. Dos responsáveis	S 18
18	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 12
		Estadual	S 14
		Federal	S 11
		FGTS	S 10
		Trabalhista	S 13
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	N	-
19	Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitação	S	81
20	Portaria de nomeação do gestor do contrato	S	82
21	Declaração de ciência do fiscal do contrato	S	85

Data do preenchimento: 26 de maio de 2022.

Responsável pelo Preenchimento: Altair da Silva Pereira



ANEXO XIII – TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Requisição nº 214/2022

Portaria nº 182/2022

Objeto: Taxa de Inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM - Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SERVIDOR (FISCAL): MAIKON CESAR DA ROCHA HOSHI

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR III

SERVIDOR (FISCAL SUBSTITUTO): JOSÉ SOARES DE BRITO

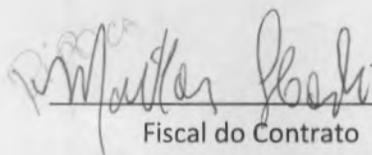
CARGO/FUNÇÃO: TECNICO SEMI DESPORTIVO

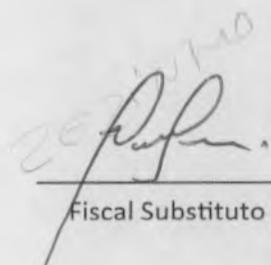
SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

FONE DE CONTATO: 44 3543-4355

E-MAIL: esporte@ubirata.pr.gov.br

Ubiratã, 20 de maio de 2022.


Fiscal do Contrato


Fiscal Substituto do Contrato

CONTRATO Nº 87/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5667/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM**, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5667/2022, Inexigibilidade nº 29/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL AMADOR 2022 DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Taxa de inscrição para COPA COMCAM/GRUPO ABL de futebol Amador 2022	R\$ 2.000,00
2	Taxa de Arbitragem COPA COMCAM DE FUTEBOL	R\$ 12.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 08 meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos no presente contrato e em sua proposta, na data estipulada.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 5.2. A secretaria mencionada considera que o prazo ideal para entrega do produto a ser contratado é de 03 dias a contar do recebimento pela contratada da ordem de compras.
- 5.3. Considerando o prazo previsto, o serviço deverá ser executado no seguinte local: Arbitragem deverá acontecer nos jogos da competição 3ª COPA COMCAM/ GRUPO ABL DE FUTEBOL AMADOR, no Estádio Municipal Valderi Claudino da Silva (Claudinão) no município de Ubiratã – PR.
- 5.4. O prazo para solicitação do serviço será de até 02 dias a contar da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação de documentação fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Livre	14.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Edcarlos Fávaro Pereira.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Maikon Cesar da Rocha Hoshi, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Soares de Brito.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Contratada



TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5667/2022.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879 – Centro – Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-140.

5. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO Nº 87/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5667/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM**, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5667/2022, Inexigibilidade nº 29/2022 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E TAXA DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO REGIONAL AMADOR 2022 DA COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	Taxa de inscrição para COPA COMCAM/GRUPO ABL de futebol Amador 2022	R\$ 2.000,00
2	Taxa de Arbitragem COPA COMCAM DE FUTEBOL	R\$ 12.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reals).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de 08 meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços previstos no presente contrato e em sua proposta, na data estipulada.



5.2. A secretaria mencionada considera que o prazo ideal para entrega do produto a ser contratado é de 03 dias a contar do recebimento pela contratada da ordem de compras.

5.3. Considerando o prazo previsto, o serviço deverá ser executado no seguinte local: Arbitragem deverá acontecer nos jogos da competição 3ª COPA COMCAM/ GRUPO ABL DE FUTEBOL AMADOR, no Estádio Municipal Valderi Claudino da Silva (Claudinão) no município de Ubiratã – PR.

5.4. O prazo para solicitação do serviço será de até 02 dias a contar da assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:



- 7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;
- 7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 7.3. São obrigações DA CONTRATADA:
- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;



7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação de documentação fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
0701	5860	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	Livre	14.000,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

bela, amada e gentil

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Edcarlos Fávaro Pereira.

12.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Maikon Cesar da Rocha Hoshi, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Soares de Brito.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e



13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 27 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

LEANDRO CESAR DE
OLIVEIRA:03036505911

Assinado de forma digital por
LEANDRO CESAR DE
OLIVEIRA:03036505911
Dados: 2022.05.30 14:53:46 -03'00'

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Contratada



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 360, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Remove servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º Remover o servidor Dejair Aparecido de Souza, ocupante do cargo de Lubrificador de Veículos e Máquinas, 40 h, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, para desempenhar suas funções na Secretaria de Viação e Serviços Rurais, em 10/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº:5665/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 20.000 KM, INCLUSO PEÇAS E SUPRIMENTO DOS VEÍCULOS 266 E 267, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. FORNECEDOR: FANCAR AUTOMOVEIS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.953.521./0001-62, com endereço na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 2499, Centro, Campo Mourão/PR

5. VALOR: R\$ 2.969,30 (Dois mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 26/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 26 de Maio de 2022.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5667/2022.

2. OBJETO: Pagamento de taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem para Campeonato Regional Amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 25, Caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. FORNECEDOR: COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55, com sede na Rua Brasil, nº 879 – Centro – Campo Mourão – PR, CEP: 87.301-140.

5. VALOR: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/05/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de maio de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5637/2022.

2. MODALIDADE Nº: 62/2022.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO DE NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR RURAL.

4. FORNECEDOR (A): CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.605.734/0001-02, CEP nº 04156-040, na cidade de São Paulo, Estado do SP.

5. VALOR: R\$-8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/06/2022.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 09 de Junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): C KOZAR DOS SANTOS INFO ELETRO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.314.972/0001-47.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5593/2022.

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos, máquinas e utensílios para atender as necessidades do CMEI Arte de crescer e dos demais prédios da Secretaria da Educação e Cultura.

VALOR: R\$-9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – COMCAM, inscrita no CNPJ nº 79.264.339/0001-55.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5667/2022.

OBJETO: pagamento de taxa de inscrição e taxa de arbitragem para campeonato regional amador 2022 da COMCAM – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.

VALOR: R\$ 14.000 (Quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/05/2022.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.264.339/0001-55

Razão Social: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO

Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES 917 SALA 01 / CENTRO / CAMPO MOURAO
/ PR / 87300-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053102083700711571

Informação obtida em 15/06/2022 08:18:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br